



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 100/2022-PMMC

CONTRATO Nº 007/2023-FMS

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática com reposição de peças para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Mojuí dos Campos.

DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Mojuí dos Campos manifesta intenção do aditivo de valor do contrato administrativo nº 007/2023-FMS firmado com a empresa Paz Comércio de Suprimentos de Informática – CNPJ: 32.607.532/0001-88, para fornecimento e Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática com reposição de peças.

Aproximando-se o fim da vigência contratual para o atendimento na íntegra da demanda do Fundo Municipal de Saúde. E levando em conta que era previsto em face a Cláusula Segunda a possibilidade de prorrogação de vigência contratual.

Destaca-se a planilha de levantamento dos quantitativos que compõem o processo.

Neste sentido, a pretensão administrativa, considerando o saldo do contrato valor em R\$ 209.811,96 (Duzentos e nove mil e oitocentos e onze reais e noventa e seis centavos).

DO DIREITO

Inicialmente resta destacar que o contrato administrativo em questão, subordinam-se ao regime do contrato administrativo imposto pela Lei nº 8.666/93, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta

Rua Lauro Sodré, S/N, Esperança

CEP: 68.129-00 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará.

Telefone: (93) 3537 – 1122 – e-mail: semsa@mojuidoscamos.pa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ou indiretamente, pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (artigo 1º, parágrafo único).

Destacamos o Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos; no inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; da Lei Federal

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Ademais, o contrato administrativo, como espécie do gênero contrato, se norteia pelo princípio do *pacta sunt servanta*, que não admite alteração no contrato, se tornando lei entre as partes.

Considerando que o contrato administrativo possui estrutura semelhante ao contrato regido pelo Direito Privado, cuja teoria geral dos contratos aplica-se subsidiariamente aos contratos administrativos. Hely Lopes Meirelles ensina que: “A instituição do contrato é típica do Direito Privado, baseada na autonomia da vontade e na igualdade jurídica dos contratantes, mas é utilizada pela Administração Pública, na sua pureza originária (contratos privados realizados pela Administração) ou com as adaptações necessárias aos negócios públicos (contratos administrativos propriamente ditos). Daí por que os princípios gerais dos contratos tanto se aplicam aos contratos privados (civis e comerciais) quanto aos contratos públicos, dos quais são espécies os contratos administrativos, os convênios e consórcios executivos e os acordos internacionais”.

Todavia, o que distingue o contrato administrativo do privado é a supremacia do interesse público sobre o particular, que permite ao Estado certos benefícios sobre o particular que não existe no contrato privado. Estes benefícios ou peculiaridades são denominados pela doutrina de cláusulas exorbitantes e são previstas nos contratos administrativos de forma explícita ou implícita.

Onde o teto contratual deste não chegou ao seu limite, após levantamento do Núcleo administrativo financeiro foi constatado saldo de R\$ 209.811,96 (Duzentos e nove mil e oitocentos e onze reais e noventa e seis centavos), remanescente do contrato original a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

vista que foi previsto no contrato mediante a Cláusula Segunda a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, Inciso II.

DA CONCLUSÃO

Constatado a possibilidade legal da prorrogação de vigência contratual(06 meses), e havendo interesse do Fundo Municipal de saúde- FMS para assim o fazer, mantendo o fornecimento e Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática com reposição de peças, e considerando os motivos de fato e direito sou favorável à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2023-FMS com a empresa Paz Comércio de Suprimentos de Informática – CNPJ: 32.607.532/0001-88, Mediante a saldo contratual em R\$ 209.811,96 (Duzentos e nove mil e oitocentos e onze reais e noventa e seis centavos), com fundamento no o Art. 57. Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Mojuí dos Campos, 15 de janeiro de 2024.

GLAYTON JEAN DA SILVA RODRIGUES

Sec. Municipal de Saúde

Decreto nº 004/2021